



**COMPANHIA DE  
ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO**

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 011/2019

#### **DISCIPLINA AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS REFERENTES À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, CONCEDIDA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos-CET-Santos, **ENG.º ROGÉRIO VILANI**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 299, de 09 de janeiro de 1998, e

considerando o disposto na [Lei Federal nº 7.853](#), de 24 de outubro de 1.989, que estabelece o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, a tutela jurisdicional de interesse coletivo, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando que CET-Santos poderá criar normas procedimentais em atendimento à legislação vigente, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3335, de 28 de dezembro de 2016; e

considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos comuns referentes à isenção do pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** A presente resolução disciplina a concessão de isenção do pagamento de tarifas no serviço de transporte público coletivo regular de passageiros no Município de Santos às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 2º** Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

III - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um dado período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

IV - deficiência temporária: aquela que, decorrido um dado período, permite a reversão da condição pela recuperação ou pela probabilidade de que se altere com novos tratamentos;

V - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Artigo 3º** Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrarem nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, especialmente as que causem limitação na mobilidade e deambulação, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das

possibilidades auditivas sonoras, observado o disposto no artigo 8º desta resolução para obtenção do benefício, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia;

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações, cognitivas e de independência, associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - deficiência da fala: impedimento ou dificuldade de comunicação através das palavras;

VII - hemofilia: distúrbio na coagulação do sangue.

**Artigo 4º** A isenção do pagamento de tarifa de que trata esta resolução deverá ser concedida nas linhas do serviço de transporte público coletivo regular do município de Santos gerenciadas pela CET-Santos e operadas por concessionárias ou permissionárias.

**Artigo 5º** A isenção tarifária à pessoa com deficiência será concedida mediante cadastramento do interessado nos postos de atendimento da CET-Santos ou em seu sítio eletrônico oficial, quando disponível, com apresentação de laudo/relatório

médico com a respectiva Classificação internacional de Doenças (CID), comprovando o grau de deficiência e, caso haja interesse, a necessidade de acompanhante para locomoção.

§1º Poderão ser solicitados outros laudos de exames, a fim de comprovar a dificuldade de deambulação, conforme Anexo I, desta resolução.

§ 2º O beneficiário da gratuidade deverá, obrigatoriamente, solicitá-la no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da emissão do relatório médico e o prazo de vigência do benefício será contado a partir da emissão do Cartão Gratuidade.

**Artigo 6º** No relatório médico deverá constar, no mínimo:

I - dados de identificação do serviço de saúde emissor do relatório;

II - dados de identificação do usuário;

III - informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;

IV - diagnóstico compatível, codificado pela CID - 10, conforme disposto no Anexo I, desta resolução;

V - informação sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência.

**Artigo 7º** Nos postos de atendimento da CET-Santos ou por meio do seu sítio oficial, quando disponível, a pessoa com deficiência será cadastrada para obtenção da respectivo Cartão Gratuidade.

§ 1º Para efeito de cadastramento e renovação do Cartão Gratuidade, o beneficiário ou seu representante legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - relatório médico referido no artigo anterior, atestando a deficiência do interessado (original e cópia);

II - Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente (original e cópia);

III - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

IV - comprovante de residência no Município de Santos (original e cópia);

V - Cartão Gratuidade, no caso de renovação (original);

VI - outros exames, conforme Anexo I, desta resolução.

§ 2º O cadastro e o fornecimento da Cartão de Gratuidade serão efetuados pela CET-Santos, sem qualquer ônus ao beneficiário.

§ 3º O cadastro e o Cartão Gratuidade terão validade de 2 (dois) anos, em caso de deficiência temporária, e de 5 (cinco) anos, em caso de deficiência permanente.

§ 4º O Cartão Gratuidade deverá conter número do cadastro, fotografia digitalizada da pessoa com deficiência, sua identificação, período de validade e indicação da necessidade de acompanhante, se assim for estabelecido no relatório médico.

§ 5º O beneficiário poderá solicitar a renovação do Cartão Gratuidade no mês de vencimento.

§ 6º A CET-Santos expedirá o Cartão Gratuidade à pessoa com deficiência, no prazo de 10 dias, após o recebimento do relatório médico, entregando-a ao seu beneficiário com as respectivas instruções de uso, mediante recibo.

§ 7º Em havendo necessidade de complementação das informações contidas no relatório médico, a CET-Santos deverá solicitá-la, por intermédio do beneficiário ou de seu representante, ficando a emissão do cartão condicionada ao atendimento do disposto no artigo 6º, desta resolução.

**Artigo 8º** Nos casos de deficiência auditiva ou visual, deverão ser apresentados, além dos documentos já indicados:

I - deficiência auditiva: laudo médico que ateste a deficiência severa ou profunda, de acordo com a classificação do Bureau International d'Audiophonologie - BIAP (acima de 70 decibéis);

II - deficiência visual: laudo médico com Acuidade Visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão

bilateral com a melhor correção, ou nos casos de Campo Visual Tubular, a campimetria constando perda bilateral com ângulo de 5-10º.

**Artigo 9º** O benefício da gratuidade de que trata esta resolução poderá ser estendido a um acompanhante, tendo em vista as limitações de autonomia e independência da pessoa com deficiência, desde que haja recomendação expressa no relatório médico, registrando-se esta circunstância no cadastro e no cartão, observando-se as disposições contidas no Anexo I, desta resolução.

**Artigo 10.** A gratuidade do transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, a qualquer título.

**Artigo 11.** As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público coletivo regular em Santos deverão aceitar o Cartão Gratuidade expedida em favor da pessoa com deficiência e de seu acompanhante, dispensando-os do pagamento de tarifas em seus serviços.

**Artigo 12.** Em caso de extravio do Cartão Gratuidade, por ocasião da solicitação da segunda via, a emissão do novo documento ocorrerá mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, observando o prazo de validade e as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas, conforme Anexo II, desta resolução.

**Artigo 13.** A utilização inadequada do Cartão Gratuidade ensejará na aplicação das sanções previstas na Resolução CET-Santos nº 005/2018, ou em outra que vier a substituir, independentemente de abertura de inquérito policial para verificação de possível fraude ou crime contra a Administração Pública.

**Artigo 14.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 31 de outubro de 2019

**ENGº ROGÉRIO VILANI**  
**Diretor- Presidente**

**ENGº MURILO AMADO BARLETTA**  
**Diretor de Transporte Público**